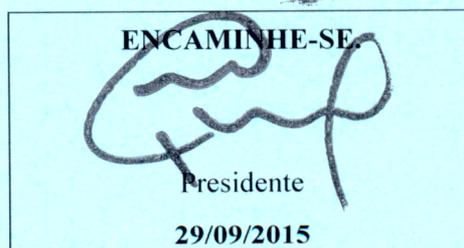


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 15.044

Urgente retirada para revisão e readequação no texto do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 1.001/2015, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para criar nova modalidade de vale-transporte e extinguir o auxílio-transporte concedido aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.



CONSIDERANDO que o Ilustre Chefe do Executivo encaminhou para esta Casa a fim de ser discutido e votado o Projeto de Lei Complementar nº 1.001, de setembro de 2015, que altera a LC nº 499 de 2010 para – ao argumento de aperfeiçoar a gestão de benefícios – instituir o vale-transporte e extinguir o auxílio-transporte dos servidores públicos do Município de Jundiaí;

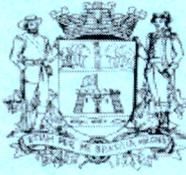
CONSIDERANDO que o texto do referido PLC aponta que a alteração não vai causar prejuízos aos servidores, apesar de expressamente extinguir o **auxílio-transporte**, há quase vinte anos incorporado ao salário dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, pelo que se vê, a proposta pretende contemplar e instituir um benefício em detrimento de outro mais vantajoso para o servidor, que pode, na forma atual, utilizar o AUXÍLIO-TRANSPORTE para o transporte público municipal, intermunicipal ou custear o combustível do próprio veículo;

CONSIDERANDO que a proposta, tal como se apresenta o texto, salvo melhor entendimento, fere direito adquirido dos servidores públicos municipais, em prejuízo dos mesmos, visto que OBRIGA os mesmos a usarem o transporte público municipal até o limite de 80 passagens/mês devidamente carregadas no cartão SIM e, se intermunicipal, com o deslocamento devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que centenas de servidores públicos municipais se utilizam dos seus veículos próprios para o trabalho junto à Municipalidade, justamente pela precariedade do transporte público, que não atende com eficiência, praticidade e rapidez o acesso ao Paço Municipal e aos demais órgãos da Prefeitura;

CONSIDERANDO que centenas de servidores se deslocam a suas residências e diferentes restaurantes para realizar suas refeições, sendo certo que dificilmente conseguiriam



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Indicação nº 15.044 – fl. 2)

cumprir os horários mediante o uso do transporte público municipal ou intermunicipal, que é comprovadamente ineficiente para os deslocamentos na cidade dentro dos horários, com comodidade, agilidade e afins;

CONSIDERANDO que o PLC, na forma como apresentado, já está gerando total incômodo e reclamações de toda ordem dos servidores públicos, sobretudo aqueles com salários mais baixos e que utilizam o auxílio-transporte para se deslocarem ao trabalho;

CONSIDERANDO que, a nosso ver, o auxílio-transporte, na forma como vem sendo utilizado, não vai onerar a folha de pagamento além do previsto, e que a medida prevista com a instituição do vale-transporte vai sim trazer sérios prejuízos aos servidores;

CONSIDERANDO que a medida prevista, tal como lançada no PLC 1.001/2015, causa constrangimentos a este Vereador e aos servidores, na medida em que o Chefe do Executivo propôs recentemente a criação de vários cargos CC1 (de diretores) com salários equivalentes aos dos Secretários Municipais e, por outro lado, contraria a proposta do Executivo de valorizar o servidor público;

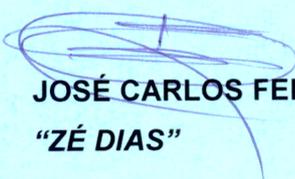
CONSIDERANDO a necessidade de ser revisto o referido texto do PLC proposto, sugerindo que, se a intenção do Chefe do Executivo é incentivar o uso do transporte público pelos servidores, há de se promover a adequação no texto, sem extinguir o AUXÍLIO-TRANSPORTE;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal não deve, com a extinção do auxílio-transporte, ao argumento de se aperfeiçoar a gestão de benefícios, pagar a conta de Má Gestão da Administração Pública, seja no âmbito do Município, Estado ou União;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se estabelecer uma construção conjunta entre o comando da Administração Pública e os servidores públicos municipais, no sentido de se combinar alterações significativas no Estatuto do Servidor e criar mecanismos que permitam o incentivo ao transporte público, urbano e intermunicipal do mesmo modo que a moralização na gestão pública,

INDICO ao Chefe do Executivo que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para que, com A URGÊNCIA NECESSÁRIA que o caso requer, retire para revisão e readequação no texto do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 1.001/2015, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para criar nova modalidade de vale-transporte e extinguir o auxílio-transporte concedido aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2015.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

“ZÉ DIAS”